



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 123/2024

Sessão do dia 26 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Defensor(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 26 de março de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 100/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMPO MOURÃO x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 09/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCADELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Desregularidade nos seguintes tópicos:

Art. 48 - Os atletas não profissionais não poderão, como regra geral, disputar as partidas sem observar um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se a disputa da partida ao atleta que a inicia como titular ou entra no decorrer da mesma.

§ 2º - A verificação do intervalo mínimo será feita do horário de término da primeira partida até o horário de início da próxima partida.

Sendo denunciado por deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento (Art. 191, CBJD)

Autos nº 69/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE FC x CLUBE ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 25/02/2024 - Horário: 16:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): LUIZ CLAUDIO ZURLO (COMISSAO TECNICA - ID 2023) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD

Fato Denunciado: PREPARADOR FÍSICO DA EPD VISITANTE CLUBE ANDRAUS BRASIL, pois, conforme Sumula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA pelo Árbitro do Jogo, com o seguinte relato: "Após ser advertido com o cartão amarelo por reclamar de forma acintosa contra a arbitragem, o mesmo em tom de protesto levantou do seu banco de reservas e proferiu as seguintes palavras " apita essa porra direito, caralho". Após expulso saiu de campo sem contestar."

Autos nº 768/2023 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE GUATUPE (CLUBE - ID 1014) ESPORTE CLUBE GUATUPE

Fundamento Legal: Art. 223, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na intimação retro, não houve até o momento o pagamento da condenação proferida (Multa Pecuniária no valor de R\$ 900,00), nos autos 768/2023.

Autos nº 94/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMPO MOURÃO x ARAPONGAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 09/03/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICHARD TOMAL FILHO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 214 DO CBJD

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, fez incluir em jogo atletas sem as condições legais exigidas no regulamento da competição. Assim relatou o árbitro da partida: "A equipe mandante só constavam em sumula 5 atletas registrados pelo bid, o restante foi incluso manualmente, sendo eles: .NUMERO 06 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RG 146XXXXX-1 .NUMERO 09 LEANDRO FRANCISCO SANTOS FLORENCIO RG 145XXXXX-4 .NUMERO 02 MARCOS ANTONIO LIMA RG 154XXXXX-9 .NUMERO 05 GUSTAVO LIMARES BUDNIK RG 144XXXXX-4 .NUMERO 10 HENRI MICHEL FRAMESQUI RG 145XXXXX-7 .NUMERO 04 HALISSON RYAN DOS SANTOS RG 154XXXXX-5 INFORMO AINDA QUE O ATLETA NUMERO 02 SR MARCOS ANTONIO LIMA RECEBEU UM CARTAO AMARELO AOS 36 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO POR UMA ENTRADA TEMERARIA EM SEU ADVERSARIO." (grifo próprio) Fato esse ratificado pelo Delegado da Partida em seu relatório. Sendo assim, entendemos que equipe denunciada utilizou dos atletas irregularmente para partida, sem a devida inclusão e inscrição junto ao BID da CBF, conforme determina os artigos 15 do REC e 31 RGCNP. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 214 e §§ do CBJD.

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 206 E 191, INCISO III DO CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "1- O jogo inicio com atraso de 10 (dez) minutos por atraso da chegada da ambulância com o Médico." Fato esse confirmado pelo árbitro da partida na sumula do jogo. Sendo assim, entendemos que a equipe denunciada deu causa ao atraso no início da partida, pois, conforme consta do regulamento a EPD, deveria obrigatoriamente cumprir o protocolo estabelecido pelo FPF, tanto no início da partida, quanto no reinício do jogo, na forma como estabelece os artigos 19 único do REC e 62 do RGCNP. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos artigos 206 e 191, III, ambos do CBJD.

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "2- Não foi escalado pela equipe mandante médico no banco de reservas." Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu novamente o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente possuir um médico em sua comissão técnica, conforme estabelece os artigos 18 único e 25 ambos do REC. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 191 INCISO III DO CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "3- Não foram tocados antes da partida os hinos (Nacional/Estadual) antes do jogo." Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu novamente o regulamento da competição, pois conforme consta, a equipe denunciada deveria obrigatoriamente cumprir o protocolo estabelecido pelo FPF no que diz respeito à execução dos hinos nacional e estadual, conforme estabelece o artigo 62 §§1º e 2º do RGCNP, bem como dispõe o teor da Lei Estadual nº 15.570/2007 e Lei Federal nº 13.413/2016. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Marília Ribeiro da Silva
Secretaria do TJD/PR